



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 09/2026 – PRAE/UFDPar
SELEÇÃO DE DISCENTES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
EMERGENCIAL - INGRESSANTE**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Benefícios Estudantis que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de discentes para a concessão do Auxílio Emergencial - Ingressante.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 237/2025/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil- PNAES (Lei Nº 1.4914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à discente de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição do Auxílio Emergencial - Ingressante, ofertado pela PRAE conforme a Portaria do Gabinete da Reitoria/UFDPar Nº 240/2026.

1.3 O Auxílio Emergencial - Ingressante será adotado em caráter emergencial, atendendo os discentes integrantes do Período 2026.2, que atendem aos critérios indicados no Item 2.

1.4 O Auxílio Emergencial - Ingressante consiste em auxílio no valor de R\$150,00 com periodicidade de agosto, setembro, outubro e novembro, destinada ao subsídio de despesas com permanência estudantil dos(as) estudantes, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.5 Auxílio Emergencial Ingressante terá vigência temporária, até que seja reaberto os Editais regulares de auxílios e não será prorrogado.

1.6 Este Edital está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI: OBJ1: Oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Ser aluno (a) ingressante por cota renda em um dos cursos de graduação da UFDPAr no semestre letivo 2026.2.

2.2 Estar matriculado(a) e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPAr.

2.3 Estar cursando a primeira graduação.

3. DA INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

3.1 O(a) discente deverá realizar a inscrição no **benefício** ofertado neste Edital, exclusivamente, por meio do Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no endereço eletrônico **sisbe.ufdpar.edu.br** no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

3.2 O(a) discente deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA e realizar os seguintes procedimentos:

3.2.1 Clicar em Editais;

3.2.2 Inscreva-se em Edital Auxílio Emergencial – Ingressante (semestre letivo 2026.2).

3.2.3 Ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018;

3.2.4 Selecionar o benefício Auxílio Ingressante, preencher o questionário, informando dados pessoais e bancários (Chave PIX - CPF), e em seguida anexar o atestado de matrícula curricular (disponível no SIGAA).

3.3 O atestado de matrícula pode conter componentes curriculares com status de matriculado ou em processamento.

4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições no benefício serão analisadas por comissão da PRAE que considerará para efeito de análise os dados do(a) discente comprovados no momento da matrícula no SISU.

4.2 A comissão verificará se o(a) candidato atende aos requisitos listados no item 2.

4.3 Nos casos de necessidade de ajuste da documentação o(a) discente deverá enviar, na aba recurso do SISBE o documento e/ou informação solicitada no período previsto no cronograma.

4.4 Serão **INDEFERIDAS** as inscrições que não atenderem os requisitos dispostos no item 2 e/ou os casos em que o(a) discente não realizar o ajuste da documentação, conforme o parecer da comissão no período indicado no cronograma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

5. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O/(a) discente terá acesso ao resultado no SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, conforme datas dispostas no cronograma.

5.2 O Resultado Final do processo de seleção com a lista dos discentes com inscrição **contemplados** e **não contemplados** será publicada na página da PRAE no endereço ufdpar.edu.br/prae, na data prevista no cronograma.

5.4 **Contemplado(a)**: significa que o discente, atendeu aos critérios estabelecidos neste edital para a concessão do auxílio, conforme previsto no item 2.

5.5 **Não contemplado(a)**: significa que o discente, não atendeu aos critérios estabelecidos neste edital para a concessão do auxílio, conforme previsto no item 2.

5.6 É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações, que serão publicados na página da UFDPar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DISCENTE CONTEMPLADO NO AUXÍLIO

6.1 Manter-se matriculada/o, durante todo o período do auxílio.

6.2 Comunicar à PRAE por meio do e-mail prae.cae@ufdpar.edu.br qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar.

7. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTO	DATA
Publicação do Edital.	11/08/2026
Solicitação de impugnação do Edital.	12/08/2026
Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital.	13/08/2026
Inscrições	14/08/2026 a 19/08/2026
Análise das inscrições no benefício.	17/08/2026 a 20/08/2026
Resultado Parcial no SISBE.	17/08/2026 a 20/08/2026
Envio da documentação de ajuste pelo(a) discente.	21/08/2026 a 23/08/2026
Análise da documentação de ajuste.	21/08/2026 a 24/08/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Resultado da análise da documentação de ajuste	24/05/2026
Resultado final: Divulgação na página da UFDPar da lista dos discentes contemplados e não contemplados.	24/08/2026

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

MÊS DE COMPETÊNCIA	PREVISÃO DE PAGAMENTO*
Agosto/2026	Até o nono dia útil de setembro/2026.
Setembro/2026	Até o quinto dia útil de outubro/2026
Outubro/2026	Até o quinto dia útil de novembro/2026
Novembro/2026	Até o quinto dia útil de dezembro/2026

*Os prazos dos pagamentos estão condicionados à disponibilidade orçamentária e os fluxos administrativos.

8.1 O pagamento do Auxílio Emergencial Ingressante se dará através de depósito em conta corrente individual, via chave PIX em nome do(a) estudante, declarada no formulário de inscrição.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) estudante.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do Auxílio Emergencial Ingressante contas poupança, conjunta ou em nome de terceiros.

§ 3º Havendo pagamento indevido, fica a/o estudante obrigada/o a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela PRAE.

9. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO

9.1 Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, o(a) discente deve obrigatoriamente que solicitar o desligamento do auxílio, por meio de envio do Termo de Desligamento de Benefício Estudantil (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, para o e-mail prae.cae@ufdpar.edu.br.

9.2 Constatadas irregularidades na documentação de renda ou em caso de desistência/abandono do curso, o(a) discente que não solicitar o desligamento conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

subitem 6.4, deverá ressarcir à UFDPAr por meio de pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida pela PRAE correspondente aos meses recebidos indevidamente, sob risco de aplicações de medidas legais quanto ao não pagamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade do(a) discente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

10.2 É de inteira responsabilidade do(a) discente se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital para concorrer às vagas.

10.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

10.4 Em caso de dúvidas, os(as) discentes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail **prae.cae@ufdpar.edu.br**.

10.5 A qualquer momento, o(a) discente poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

10.6 Para fins de transparência e controle social, a lista de beneficiários será divulgada na página da UFDPAr.

10.7 O auxílio que compõe este Edital terá vigência de agosto a dezembro de 2026, sendo custeado com o recurso PNAES no exercício financeiro 2025.

10.8 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes por qualquer pessoa, para isso é necessário documento fundamentado que deverá ser enviado para o e-mail **prae.cae@ufdpar.edu.br** conforme prazo estabelecido neste Edital. O pedido de impugnação será analisado pela PRAE no prazo de até 1 (um) dia.

10.9 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.10 A inscrição da(a) estudante neste Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

10.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

10.12 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 11 de agosto de 2026.

Gilvana Pessoa de Oliveira.
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Alexsandro Souza dos Santos
Coordenador de Assistência Estudantil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BENEFÍCIO ESTUDANTIL

Eu _____ telefone: _____
_____, natural de _____
CPF: _____, residindo à _____ rua
_____, n° _____, bairro _____
_____, Cidade: _____ Estado: _____
_____, discente do Curso de _____ matrícula _____
_____, DESLIGO-ME do Auxílio Emergencial - Ingressante pelas
seguintes razões:

_____, de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) Declarante